

REQUERIMENTO N° , de 2019
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Economia, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da vigência do Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo reduziu, de 20% para 4%, a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de refrigerantes (código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi), por meio do Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018.

Tal redução de alíquota devido a uma estratégia tributária que utiliza dos subsídios da Zona Franca de Manaus na verdade aumenta o custo tributário, pois gerava créditos na apuração do IPI pelas indústrias de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando originados na Zona Franca e exportados para outras regiões do País, são obtidos sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior, conforme disposto



no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, o que traz vantagens para os adquirentes.

Sabiamente, o Poder Executivo mediante a greve dos caminhoneiros em 2018 buscou uma forma de aumentar sua arrecadação dispondendo de um mecanismo que não afetasse a lista de produtos essenciais e que possibilita-se aumento na arrecadação de forma imediata.

Em seguida o Governo Temer reviu e apresentou o Decreto nº 9.514, de 2018, que fixa, temporariamente, a alíquota do IPI relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi em 12% entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 e em 8% entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2019. Este decreto tem como intuito defender a rentabilidade de grandes corporações, que fabricam refrigerantes, assim o Poder Executivo escalonou a redução do subsídio.

Agora temos que enfrentar mais uma alteração proposta, o decreto apresentado inclui no referido escalonamento um novo período com uma alíquota maior, assim temos que ficou mantido a alíquota de 12 % no período de 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019, porém o período de 1º de julho e 31 de dezembro foi dividido em duas partes.

A primeira mantem a alíquota do decreto anterior em 8% porém em um período menor de 1º de julho de 2019 até 30 de setembro de 2019 e em seguida o restante do período, de 1º de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, por mais estranho que pareça o governo propõe o aumento para 10%.

Não entendemos qualquer necessidade para a manutenção dos postos de trabalho no Brasil um subsídio tão elevado e que gera uma distorção de mercado a qual faz com que o custo tributário do refrigerante produzido pelas duas maiores fabricantes do setor seja menor do que o de engarrafamento de água ou sucos, ou seja, induzimos o consumidor brasileiro a comprar refrigerante face à qualquer outra bebida com uma concentração menor de açúcar.

Salientamos que em período de forte pressão do governo em aumentar a arrecadação e diminuir as despesas com a máquina pública, vide todo o empenho em aprovar a reforma da previdência, o governo acha razoável garantir um subsídio maior para os fabricantes de refrigerantes no período que eles mais vendem (festas de fim de ano).

Gostaria de destacar que a Organização Mundial da Saúde-OMS considera a tributação de bebidas açucaradas como uma das medidas mais custo-efetiva para reduzir o

consumo, isso é de suma importância considerando que 53,8% dos adultos brasileiros tem excesso de peso e 1 em cada 3 crianças.

Por tanto, entendemos que este parlamento deve saber o impacto orçamentário e financeiro de tal medida, afinal, estamos subsidiando produtos não essenciais em período que o governo alega uma eventual insolvência do Brasil.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

PSB/PE